



55ª Legislatura

4ª Sessão Legislativa

ANO LXXIX - PORTO ALEGRE - SEGUNDA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2022 - Nº 12884

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

EDITAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022

A **Assembleia Legislativa**, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 53.175, de 25 de agosto de 2016, na Lei Estadual nº 15.020/2017, na Resolução de Mesa nº 1.488/2017 e alterações, e na Instrução Normativa CAGE Nº 05, de 27 de dezembro de 2016, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará chamamento público para selecionar propostas visando à celebração de parcerias com entidades mantenedoras de rádios comunitárias, de acordo com as condições abaixo:

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital selecionar proposta técnica apresentada pelas organizações da sociedade civil (OSC), com base no Termo de Referência, para firmar Termo de Colaboração com a Assembleia Legislativa, como segue:

1.1. A parceria terá por finalidade a estratégia de interiorização e aproximação da AL à sociedade e será executada em observância a metodologia constante no ANEXO II deste Edital.

1.2. O valor a ser utilizado na parceria é de R\$ 2.400,00, em parcela única, para o período de 6 meses, por entidade. Os recursos correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa, com a seguinte especificação:

Unidade Orçamentária: 01.01

Recurso: 0011 – Tesouro Outros Poderes

Atividade: APROXIMACAO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA À SOCIEDADE

Subtítulo: APOIO CULTURAL MEDIANTE PARCERIA COM RÁDIOS COMUNITÁRIAS

Natureza da Despesa: 3.3.50.39.3902 – DIVULGAÇÃO PROMOCIONAL OU INSTITUCIONAL

1.3. O Termo terá vigência de 6 (meses), a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, sem prorrogação

1.4. São partes integrantes do presente Edital:

1.4.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.4.2. ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

1.4.3. ANEXO III – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1.4.4. ANEXO IV – PLANILHA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

1.4.5. ANEXO V – FICHA DE INSCRIÇÃO E TERMO DE ANUÊNCIA

1.4.6. ANEXO VI – MODELO DE FICHA DE AVALIAÇÃO

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. A OSC que preencher os requisitos do inciso II do artigo 3º, e dos artigos 30 e 31 do Decreto Estadual nº 53.175/2016, poderá participar deste processo de seleção, observados os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibidade administrativa e julgamento objetivo.

2.2. Será excluída a OSC que incorrer em uma das vedações previstas no art. 42 do Decreto Estadual nº 53.175/2016.

2.3. A OSC que participar deste processo estará aceitando todas as suas condições.

3. DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1. As inscrições serão efetuadas até o dia 30 de novembro de 2022.

3.2. A OSC interessada realizará sua inscrição, devendo encaminhar de modo presencial no setor de protocolo, das 09:00 horas às 17:00 horas, ou mediante correspondência, por meio SEDEX, os documentos de que trata o item 4.

3.3. Os envelopes contendo os documentos deverão registrar em sua face externa o endereço da Assembleia Legislativa (Praça Marechal Deodoro, 101 – Porto Alegre/RS – CEP: 90010-300), a identificação do chamamento público, o objeto da parceria e o nome da OSC.

3.4. Não serão aceitos envelopes decorrido o prazo de que trata o item 3.1, mas para os enviados pela via postal prevalece a data constante no comprovante emitido pelos Correios.

3.5. Após o protocolo dos envelopes fica vedada qualquer alteração ou acréscimo de documento.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

4.1. O presente Edital de Chamamento Público possui Termo de Referência e Plano de Trabalho padronizados. Todas as entidades participantes devem enviar o ANEXO V – FICHA DE INSCRIÇÃO E TERMO DE ANUÊNCIA preenchido e assinado.

4.2. No envelope da Documentação deve constar:

a) Estatuto da OSC vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se necessário, que declare objetivos de cunho social, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades da OSC com aquelas objeto deste Edital;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC, registrada no órgão competente;

d) Relação do quadro dirigente atual da OSC, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, endereço completo);

e) Comprovações de endereço da sede da OSC e de 3 integrantes do seu quadro dirigente, entre eles, o dirigente máximo da OSC;

f) Certidões de regularidade da OSC perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e a Justiça do Trabalho;

g) Declaração da OSC de inexistência de impedimento de contratar com a administração pública, e de regularidade no CADIN/RS e no CFIL/RS;

h) Declaração da OSC, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

i) Declaração do dirigente máximo da OSC pela veracidade de todas suas informações; e,

j) Cópia do decreto legislativo que autorizou o funcionamento da rádio.

4.3. Os documentos deverão ser apresentados em uma via rubricada pelo dirigente máximo da OSC e o prazo de validade observará os fixados por legislação própria.

4.4. A critério da Comissão de Seleção poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias de documentos.

5. DO CRONOGRAMA DO EDITAL E DOS PRAZOS

As etapas de execução do objeto deste Edital obedecerão aos seguintes prazos:

CRONOGRAMA

Procedimentos Prazos

5.1 – Entrega ou postagem de envelopes com documentação – até 30/11

5.2 - Pedidos de Esclarecimentos - Até 7 (sete) dias úteis antes da data do encerramento das inscrições.

5.3 - Resposta da Comissão de Seleção aos pedidos de esclarecimentos - Até 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação do pedido de esclarecimento.

5.4 - Impugnação do Edital - Até 7 (sete) dias úteis antes da data do encerramento das inscrições.

5.5- Resposta aos pedidos de impugnação - Até 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação de impugnação.

5.6 - Sessão pública para abertura dos envelopes – 05/12.

5.7 - Avaliação das Propostas recebidas pela Comissão de Seleção – até 7 (sete) dias úteis, a partir do primeiro dia útil posterior à sessão pública de abertura dos envelopes, prorrogáveis por igual período uma única vez por ato do Presidente da AL.

5.8 - Classificação final do Chamamento Público instaurado por este Edital - 1º (primeiro) dia útil posterior ao prazo para avaliação das propostas.

5.9 - Divulgação da Classificação Final das Propostas apresentadas - 1º (primeiro) dia útil posterior à data da classificação final das Propostas pela Comissão de Seleção.

5.10 - Prazo para interposição de recursos - 10 (dez) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior à divulgação da classificação final das Propostas

5.11 – Comunicação às OSCs sobre interposição de recurso, por publicação no Portal - 1º (primeiro) dia útil posterior ao recebimento do recurso pela Comissão de Seleção.

5.12 - Análise de recursos e de manifestações de Proponentes a respeito, pela Comissão de Seleção, e decisão pelo titular do órgão/entidade - Até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia para interposição de recursos.

5.13 - Divulgação do resultado da análise de recursos interpostos - 1º (primeiro) dia útil posterior ao término do prazo para análise de recursos.

5.14 - Realização de visita técnica pela Comissão de Seleção - Em qualquer fase do processo de chamamento público.

5.15 - Divulgações do resultado de visita técnica e intimação sobre eventual demanda de esclarecimentos ou providências às OSCs - Até 5 (cinco) dias úteis após a realização da visita técnica.

5.16 - Prazo para resposta de eventuais demandas resultantes de visitas técnicas, pelas OSCs -

Até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado da visita, desde que dentro dos prazos de análises e divulgação de resultados do chamamento público.

5.17 - Proclamação do resultado final do chamamento público instaurado por este Edital - Mesma data da divulgação do resultado da análise dos recursos interpostos, conforme item 5.13 acima.

5.21 - Assinatura do Termo - Data a ser divulgada posteriormente.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº 01/2022, de 28/10/2022, publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, de 31/10/2022, procederá a abertura em sessão pública dos envelopes encaminhados pelas OSCs com Propostas Técnicas e Documentação, às 10:00 horas, na Assembleia Legislativa, em sala a ser designada.

6.2. Para garantia da regularidade dos atos, a Comissão de Seleção lavrará atas das sessões de abertura dos envelopes, assinada por seus membros e pelos presentes, e rubricará todos os documentos juntamente com, pelo menos, duas das pessoas presentes.

6.3. A seleção das propostas compreende uma etapa classificatória quando a Comissão de Seleção analisa os documentos a partir dos critérios estabelecidos e ordena as propostas de acordo com o número de pontos obtidos, do maior para o menor; e uma etapa eliminatória onde são analisados os documentos, na ordem crescente de classificação, objetivando aferir à qualificação e capacidade legal da OSC para firmar parceria.

6.4. A Comissão de Seleção poderá realizar visitas técnicas para avaliação das condições descritas pelas OSCs em suas Propostas Técnicas e Documentação, durante toda a realização do chamamento público.

6.5. O resultado da análise das Propostas Técnicas e da Documentação, e da classificação das OSCs será publicado no Portal de Convênios e Parcerias RS, pela Comissão de Seleção, sendo considerada vencedora as 60 (sessenta) OSC's com maior número de pontos e que não tenham sido eliminadas na etapa comprobatória de documentos.

6.6. No caso de ocorrer empate nas duas etapas, vencerá a OSC que atender os critérios de desempate, a seguir:

- a) Melhor nota no critério previsto no artigo 5º, inciso I, da RSM 1.488/2017;
- b) Melhor nota no critério previsto no artigo 5º, inciso II, da RSM 1.488/2017;
- c) Melhor nota no critério previsto no artigo 5º, inciso III, da RSM 1.488/2017;
- d) Sorteio

6.7. As OSCs poderão fazer o acompanhamento dos atos atinentes a cada etapa mediante publicidade que acontecerá no Portal de Convênios e Parcerias RS.

6.8. Todos os atos da Comissão de Seleção deverão ser fundamentados.

7. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

7.1. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos contra decisões da Comissão de Seleção poderão ser formulados pelas OSCs, mediante requerimento à Comissão, obedecidos os prazos previstos neste Edital. Os esclarecimentos devem ser respondidos pela Comissão e as impugnações e os recursos são da alçada do titular do órgão/entidade, devendo as respostas e as decisões serem publicadas no Portal de Convênios e Parcerias RS.

7.2. Em caso de recurso haverá a comunicação às demais OSCs classificadas por meio de publicação no Portal de Convênios e Parcerias RS.

7.3. Quando as OSCs se manifestarem com relação a recursos interpostos, estas manifestações deverão ser anexadas à análise feita pela Comissão de Seleção, e consideradas na fundamentação da decisão pelo titular do órgão/entidade, que se constituirá em última instância na esfera administrativa.

7.4. O resultado final do chamamento público será publicado no Portal de Convênios e Parcerias RS e no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As OSCs que se inscreverem no chamamento público aderem, automaticamente, a todos os seus termos e condições, significando seu ato declaração expressa neste sentido.

8.2. As OSCs se declaram responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade de informações e adequação legal de todas as declarações e todos os documentos apresentados.

8.3 As OSCs selecionadas como vencedoras no chamamento público serão convocadas pela Assembleia Legislativa para comparecer, por seus representantes legais, para celebração do Termo de Colaboração que resultar do procedimento.

8.4. O Superintendente-Geral resolverá todos os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, cabendo recurso à Mesa Diretora.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2022.

Genil Pavan,
Superintendente-Geral.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

A radiodifusão comunitária atinge cidadãos em localidades remotas, onde, muitas vezes, a rádio comunitária é o único meio de comunicação.

Tendo como base esse contexto, a Assembleia Legislativa formatou uma estratégia com vistas a firmar parceria com as entidades mantenedoras de rádios comunitárias. Houve consulta a diversos normativos legais e decisão judicial, culminando no Projeto de Lei nº 101/2017, que se transformou na Lei Estadual nº 15.020/2017.

Posteriormente, foi editada a Resolução de Mesa nº 1.488/2017, discriminando todo o fluxo de encaminhamento da questão, que foi alterada pelo Resolução de Mesa 1.793/2022, para aperfeiçoar o processo visando o edital de 2022.

Para viabilizar a parceria, a AL fará um repasse único à entidade que se compromete a realizar uma veiculação diária (domingo a domingo) durante os 6 meses de vigência da parceria de “spot” institucional com conteúdo cultural disponibilizado pela Assembleia Legislativa.

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DE OUTRO LADO, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL..... PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, sediada na Praça Marechal Deodoro, 101, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 88.243.688/0001/81, neste ato representado (a) por seu, residente na portador da CI nº e do CPF nº, e a (OSC), sediada na, inscrito (a) no CNPJ sob o nº, adiante denominada apenas **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, representada por seu representante legal,, residente na, portador da CI nº e do CPF nº, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Estadual nº 15.020/2017, no Decreto Estadual nº 53.175, de 25 de agosto de 2016 e na Instrução Normativa CAGE Nº 05, de 27 de dezembro 2016, celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração inscrito no Sistema de Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul sob nº, se insere na estratégia de interiorização e aproximação à sociedade desenvolvida pela Assembleia Legislativa, conforme Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, parte integrante e indissociável deste instrumento, na forma de seu Anexo III.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Constitui objetivo do presente Termo de Colaboração interiorizar e aproximar a Assembleia Legislativa das comunidades por meio da veiculação de “spots” institucionais com conteúdo cultural na rádio comunitária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) viabilizar os meios e recursos necessários à execução do objeto;
- b) publicar o extrato do Termo de Colaboração e de seus aditivos no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- c) repassar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros necessários à execução do objeto, conforme previsto no cronograma de desembolso;
- d) prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao período verificado;
- e) monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- f) proceder a análise técnica e financeira das prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, nas condições e prazos estabelecidos na legislação específica;
- g) emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;
- h) instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidades; e,
- i) assumir o controle ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação injustificada, de modo a evitar a descontinuidade, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

Compete à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

- a) executar o projeto estabelecido no Plano de Trabalho pactuado neste Termo de Colaboração;
- b) manter os recursos financeiros depositados em conta bancária específica do Termo de Colaboração, cuja abertura deve ser efetuada no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, devendo ser aplicados enquanto não forem utilizados;
- c) prestar contas dos recursos transferidos, bem como de seus rendimentos, observados os prazos e critérios definidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- d) manter escrituração contábil regular;
- e) assumir a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- f) responder pelo recolhimento de todos impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- g) não realizar despesa posterior ao prazo de vigência do presente Termo, salvo na hipótese prevista no art. 49 da IN CAGE Nº 5/2016, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- h) prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Termo de Colaboração sempre que solicitado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos fiscalizadores;
- i) apresentar, de forma prévia, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as alterações que julgar necessárias no Plano de Trabalho;
- j) restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência.
- k) participar de curso sobre prestação de contas a ser ministrado pela CAGE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para a execução do objeto deste Termo, alocará recursos no valor de R\$ 2.400,00, à conta dos seguintes dados orçamentários:

Unidade Orçamentária: 01.01

Recurso:0011 – Tesouro Outros Poderes

Atividade: APROXIMAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA À SOCIEDADE

Subtítulo: APOIO CULTURAL MEDIANTE PARCERIA COM RÁDIOS COMUNITÁRIAS

Natureza da Despesa: 3.3.50.39.3902 – DIVULGAÇÃO PROMOCIONAL OU INSTITUCIONAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A liberação de recursos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso bem como a verificação da adimplência e regularidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de liberação em mais de uma parcela, deverá ser comprovado que os recursos da parcela anterior foram aplicados no objeto do Termo, para que seja liberada a parcela subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 6 meses, a contar da data da publicação da súmula no DOAL, sem prorrogações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sendo vedada alteração que resulte na modificação do objeto, observados os requisitos de que trata o artigo 59 da IN CAGE N° 5/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, ao longo de sua vigência, analisando as informações, os dados e as prestações de contas parciais incluídas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA no Portal de Convênios e Parcerias RS, efetuando vistorias e validando a documentação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O Monitoramento será efetuado pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e o acompanhamento e a fiscalização será exercida pelo Gestor designados pela Portaria n° 02/2022, de 28/10/2022, publicada no DOAL, em 31/10/2022, que deverão zelar pelo efetivo cumprimento do objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Quando em missão de monitoramento, fiscalização ou auditoria, os servidores da Administração Pública, e os servidores da CAGE e do TCE, terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA apresentará à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) A prestação de contas da execução técnica será realizada até 30/06/2023, por meio das planilhas mensais de veiculação, no Portal de Convênios e Parcerias RS, de acordo com o artigo 89 da IN CAGE n° 05/2016.
- b) Na hipótese de omissão no dever de prestar contas o gestor da parceria notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de quinze dias, apresentá-las; e,
- c) prestação de contas final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 73 da IN CAGE N° 5/2016, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As despesas serão comprovadas, em até 10 dias a partir da execução da despesa, mediante comprovante de pagamento realizado por meio da conta onde foi depositado o valor da parceria. Para tanto, serão aceitos pagamentos de faturas de luz, telefone, aluguel e saneamento, em nome da Organização Social Civil ou de seu administrador Legal, desde que o endereço coincida com o da entidade parceira, e que o nome do gestor tenha sido indicado no momento da celebração do Termo de Colaboração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Cabe à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, verificada omissão no dever de prestar contas parcial reterá a liberação dos recursos e notificará a organização parceira, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar justificativa, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Após a análise da prestação de contas final, constatada qualquer irregularidade, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, fixando o

prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder ao saneamento ou efetuar a devolução dos recursos atualizados, sob pena de inscrição no CADIN/RS.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a rejeição da prestação de contas, decorrente de dano ao erário, ensejará o encaminhamento dos autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS

Não serão adquiridos bens com os recursos provenientes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do presente instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e a legislação vigente, aplicar à Organização Parceira as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo/Acordo poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, desde que seja dada publicidade da intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a má execução ou inexecução da parceria, que podem ser caracterizadas por:

- a) não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) verificação de informação falsa em documento apresentado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- c) utilização dos bens adquiridos com recursos do Termo em finalidade distinta ou para uso pessoal;
- d) não apresentação das contas nos prazos estabelecidos;
- e) não aprovação da prestação de contas parcial; e,
- f) interesse público de conhecimento amplo, devidamente justificado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de rescisão ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao período em que tenham participado do Termo, e com relação aos saldos financeiros estes deverão ser devolvidos às partes, cotejada a proporcionalidade dos recursos e da contrapartida em bens ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro de Porto Alegre, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

PORTO ALEGRE, de de

Representante da Administração Pública

Representante da Organização Parceira

TESTEMUNHAS

Nome:

Endereço:

CPF:

Nome:

Endereço:

CPF:

GESTOR:

Nome:

Endereço;

CPF:

ANEXO III - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Instrumento que integra o Termo de Colaboração, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pela Organização Parceiras. As cláusulas descritas neste modelo poderão ser ampliadas com vistas a contemplar as especificidades de cada objeto.

DADOS CADASTRAIS

Organização Parceira:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

DDD/Fone:

E-mail:

Conta Corrente:

Banco-código do Banco:

Agência-código da agência:

A Organização Parceira efetua a abertura da conta bancária específica para receber os recursos do convênio junto ao Banrisul.

Nome do responsável:

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Dentro da estratégia de interiorização e aproximação da Assembleia Legislativa com a sociedade, são firmadas parcerias com diversas entidades mantenedoras de rádios comunitárias;

Período de execução: Seis meses a contar da publicação dos termos de colaboração no Diário Oficial da Assembleia Legislativa;

Identificação do Objeto: A rádio comunitária identificada acima deverá veicular no mínimo uma vez ao dia o “spot” institucional com conteúdo cultural disponibilizado pela AL em todo o período da execução do convênio;

Justificativa da proposição: as rádios comunitárias têm elevado alcance em suas comunidades, o que justifica que a Assembleia Legislativa busque veicular a sua mensagem institucional em tais emissoras.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES**Da Assembleia Legislativa**

Efetuar o repasse em parcela única, a partir da assinatura do Termo de Colaboração, do valor de R\$ 2.400,00 para a entidade acima qualificada;

Da entidade parceira

Prestar contas dos valores recebidos nos termos do artigo 89 da IN CAGE nº 05/2016 até o dia 30/06/2023

Veicular no mínimo uma vez ao dia o “spot” institucional com conteúdo cultural disponibilizado pela AL;

ETAPAS

O presente projeto terá execução semestral, com a correspondente prestação de contas.

O recurso será repassado em parcela única na celebração da parceira e será destinado à cobertura de despesas correntes da entidade parceira.

PRAZO

O prazo total de vigência do acordo proposto é de 6 meses a contar da publicação no DOAL.

GESTOR DA ENTIDADE

Indicar o nome do gestor e de seu substituto, e-mail e telefone de contato.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização Parceira, declaro, para fins de prova junto a Assembleia Legislativa, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a celebração de Parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Nome e assinatura do representante da Organização Parceira

11 - APROVAÇÃO

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO representante da AL.

ANEXO IV – PLANILHA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

Termo de colaboração nº/.....

Entidade:

Mês:/.....

Dia	Horário de veiculação
01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	

ANEXO V – FICHA DE INSCRIÇÃO E TERMO DE ANUÊNCIA

A entidade, CNPJ....., mantenedora da rádio comunitária, declara para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº/..... o que segue:

1	Data do Decreto Legislativo autorizando o funcionamento da rádio comunitária	
2	Número de apoiadores culturais – informar o número e discriminá-los	
3	Número de horas diárias de operação	

A entidade, CNPJ....., mantenedora da rádio comunitária, declara expressa anuência a todos os termos da Lei Estadual nº 15.020/2017, Resolução de Mesa nº 1.488/2017, do presente Edital e seus anexos.

Identificação do responsável:

Assinatura:

ANEXO VI – MODELO DE FICHA DE AVALIAÇÃO

Entidade:

		Data	Pontos
1	Data do Decreto Legislativo autorizando o funcionamento da rádio comunitária (artigo 5º, inciso I, da RSM nº 1.488/2017)		
		Quantidade	Pontos
2	Número de apoiadores culturais (artigo 5º, inciso II, da RSM 1.488/2017)		
		Quantidade	Pontos
3	Número de horas diárias de operação (artigo 5º, inciso III, da RSM 1.488/2017)		
		Total	